



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 65, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

**Altera o § 1º e acrescenta o § 4º do art. 111 da Lei Complementar 004 de 10 de dezembro de 2002, ampliando o número Zonas de referência para estipulação do Valor Genérico de Metro Quadrado do Terreno (v<sub>gm</sub><sup>2</sup>t), e permite a Regulamentação do tamanho de propriedade para ser considerada chácara nos termos da lei e dá outras providencias.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado o número de Zonas de Referência para estipulação do Valor Genérico de Metro Quadrado do Terreno (v<sub>gm</sub><sup>2</sup>t), nos termos desta lei.

§ 1º Fica criada nova Zona de Referência para estipulação do Valor Genérico de Metro Quadrado do Terreno (v<sub>gm</sub><sup>2</sup>t), conforme quadro abaixo:

Zonas	Alíquotas	
a) Zona Central	23,00% da UF	existente
b) ZR1	14,80% da UF	existente
c) ZR2	14,80% da UF	existente
d) ZM	8,28% da UF	existente
e) Chácaras	0,39% da UF	existente
f) Z2 Distante sede	7,45% da UF	nova

§ 2º Para atender as alterações promovidas pela presente Lei, o § 1º do art. 111 da Lei Complementar nº 004, de 10 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º O valor genérico de metro quadrado de terreno (v<sub>gm</sub><sup>2</sup>t) fixado de acordo com o zoneamento da cidade será:*

- a) Zona Central 23,00% da UF
- b) Zona ZR1 14,80% da UF
- c) Zona ZR2 14,80% da UF
- d) Zona ZM 8,28% da UF
- e) Chácaras 0,39% da UF





f) *Z2 Distante sede 7,45% da UF*

§ 3º Para atender as alterações promovidas pela presente Lei, o zoneamento da cidade para fins da Lei Complementar nº 004, de 10 de dezembro de 2002, passa a vigorar conforme o mapa anexo.

Art. 2º Fica permitida a regulamentação por Decreto do tamanho de propriedade para ser considerada Chácara Urbana e ser enquadrada no item “e” do §1º do art. 111 da Lei Complementar nº 004, de 10 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Fica criado o §4º do art. 111 da Lei Complementar nº 004, de 10 de dezembro de 2002, que vigorará com a seguinte redação:

*§ 4º O tamanho de propriedade para ser considerada Chácara e ser enquadrada no item “e” será regulamentado por Decreto.*

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias e permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Lei Complementar 004/2002, atualizada nos termos da Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir do exercício de 2018 e depois de decorridos 90 dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mondai, 26 de setembro de 2017.

  
VALDIR RUBERT,  
Prefeito Municipal de Mondai.

  
Elizen Bohn,  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.





# ZONEAMENTO IPTU NA CIDADE DE MONDAÍ



*[Handwritten signature]*